

TERMO N.º 22/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalação, remoção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado neste Termo, já existentes ou a serem adquiridos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, para atender demandas no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CAMPUS PIRACICABA, através de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com recomendações do fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas:

GRUPO	Item	CATMAT	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Estimado Unitário	Valor total Estimado
	1	2771	Serviços de manutenção preventiva, em aparelho de ar condicionado de 9.000 a 18.000 btu/h com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no item 1.1. e 1.2 do termo de referência e instrumento contratual.	57	Serviço	R\$ 89,83	R\$ 5.120,31
	2	2771	Serviços de manutenção preventiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	231	Serviço	R\$ 145,17	R\$ 33.534,27

3	2771	Serviços de manutenção preventiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 46.000 a 54.000 BTU/h com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	9	Serviço	R\$ 141,01	R\$ 1.269,09
4	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h Fornecimento de compressor e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	4	Serviço	R\$ 813,57	R\$ 3.254,28
5	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h com Fornecimento de compressor e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	25	Serviço	R\$ 811,74	R\$ 20.293,50
6	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 46.000 a 54.000 BTU/h com Fornecimento de compressor e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	2	Serviço	R\$ 1.939,83	R\$ 3.879,66

7	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h com Fornecimento de motor ventilador e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	4	Serviço	R\$ 218,00	R\$ 872,00
8	2771	Serviços de manutenção corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h com Fornecimento de motor ventilador e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	25	Serviço	R\$ 342,97	R\$ 8.574,25
9	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 46.000 a 54.000 BTU/h com Fornecimento de motor ventilador e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência	2	Serviço	R\$ 422,50	R\$ 845,00
10	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h com Fornecimento de chave contactora e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	4	Serviço	R\$ 161,61	R\$ 646,44

11	2771	Serviços de manutenção corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h com Fornecimento de chave contactora e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	25	Serviço	R\$ 162,68	R\$ 4.067,00
12	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 46.000 a 54.000 BTU/h com Fornecimento de chave contactora e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência	2	Serviço	R\$ 236,67	R\$ 473,34
13	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h com Fornecimento de placa eletrônica e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual	4	Serviço	R\$ 288,33	R\$ 1.153,32
14	2771	Serviços de manutenção corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h com Fornecimento de placa eletrônica e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	25	Serviço	R\$ 379,83	R\$ 9.495,75

15	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 46.000 a 54.000 BTU/h com Fornecimento de placa eletrônica e com reposição de material de consumo	2	Serviço	R\$ 398,83	R\$ 797,66
16	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual,, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h com Fornecimento de placa receptora e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Referência e Instrumento Contratual.	4	Serviço	R\$ 120,17	R\$ 480,68
17	2771	Serviços de manutenção corretiva, em aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h com Fornecimento de placa receptora e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	25	Serviço	R\$ 168,33	R\$ 4.208,25
18	2771	Serviços de manutenção corretiva eventual, em aparelho de ar condicionado tipo split de 46.000 a 54.000 BTU/h com Fornecimento de placa receptora e com reposição de material de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência e Instrumento Contratual.	2	Serviço	R\$ 217,46	R\$ 434,92

19	2771	Serviços de instalação, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h. com fornecimento de todo material necessário (tubo de cobre com no mínimo 03 metros).	15	Serviço	R\$ 538,50	R\$ 8.077,50
20	2771	Serviços de instalação, em aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h. com fornecimento de todo material necessário (tubo de cobre com no mínimo 03 metros).	35	Serviço	R\$ 566,96	R\$ 19.843,60
21	2771	Serviços de instalação, em aparelho de ar condicionado tipo split de 46.000 a 54.000 BTU/h. com fornecimento de todo material necessário (tubo de cobre com no mínimo 03 metros).	2	Serviço	R\$ 840,56	R\$ 1.681,12
22	2771	Serviços de manutenção (preventiva/corretiva) com aplicação de gás refrigerante R22	194	Serviço	R\$ 226,67	R\$ 43.973,98
23	2771	Serviços de manutenção (preventiva/corretiva) com aplicação de gás refrigerante R410A	181	Serviço	R\$ 189,46	R\$ 34.292,26
24	2771	Serviços de desinstalação, em aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h.	4	Serviço	R\$ 135,83	R\$ 543,32
25	2771	Serviços de desinstalação, em aparelho de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 BTU/h.	10	Serviço	R\$ 147,05	R\$ 1.470,50
26	2771	Serviços de desinstalação, em aparelho de ar condicionado tipo split de 46.000 a 54.000 BTU/h.	2	Serviço	R\$ 145,83	R\$ 291,66

	27	EQUIPAMENTO/ COMPONENTE COMPLEMENTAR NÃO DESCRITO NOS ITENS ANTERIORES. Fornecimento eventual de peças e acessórios, não contemplados anteriormente, mediante apresentação de 03 (três) orçamentos, com pagamento condicionado ao estabelecido no Termo e Instrumento contratual.	12	Unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	Valor Global:					R\$ 245.573,66

1.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativo de serviços efetivamente prestados.

1.4. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, parafusos, terminais elétricos e buchas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na proposta de preço, aos correspondentes custos.

1.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti- ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escova de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

1.6. O item 27 é destinado ao fornecimento de peças e não haverá disputa na fase de lance, assim não deverá haver lances do fornecedor, deverá ser inserido o valor estimado.

1.6.1. O pagamento será realizado conforme orientação a partir do item 8.84 em sequência deste termo referência.

1.7. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

1.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.10. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses;

1.11. Deverá ser observada, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, a qual dispõe sobre regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que receber retrofit.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Outrossim, serão observadas as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Requisitos para a contratação dos serviços:

5.1.2.1. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados, expedido pelo CREA da região do licitante, comprovando que possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;

5.1.2.2. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados, expedido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT da região do licitante, comprovando que possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação

5.1.2.3. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante possui experiência na execução de serviços, compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto desta licitação;

5.1.2.4. Comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos, feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste os profissionais como responsáveis técnicos;

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da IN MPOG nº 01/2010, adotando estas práticas quando couber e as que seguem:

6.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

6.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

6.2.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.2.5. É de responsabilidade da Contratada o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei nº 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – especialmente seu artigo nº 33, da Lei nº 9.605/1998, da NBR 10.004 e Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 (destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis).

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas

7.1.1. O licitante deverá realizar o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3412-2704 ou e-mail: licitacao.prc@ifsp.edu.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços

decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Além dos serviços descritos neste Termo de Referência, a empresa contratada deverá elaborar e executar o Plano de Manutenção Periódico (plano de ação de manutenção preventiva e corretiva), com aprovação da Contratante;

8.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às/aos:

8.1.2.1. Prescrições/recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

8.1.2.2. Normas, especificações técnicas e rotinas constantes no presente Termo de Referência;

8.1.2.3. Normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional Metrologia); em especial a NBR 5.410- Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

8.1.2.4. Disposições legais federais, e distritais pertinentes, no que couber;

8.1.2.5. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

8.1.2.6. Normas técnicas específicas, se houver;

8.1.2.7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

8.1.2.7.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.1.2.7.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

8.1.2.7.3. NR-23: Proteção contra Incêndios.

8.2. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados neste Termo de Referência ou a serem adquiridos/recebidos/doados sob qualquer forma, bem como serviços instalação/remoção/remanejamento de aparelhos de ar condicionado e fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, através de corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante.

8.3. Após a assinatura do contrato, as manutenções serão conforme opção do IFSP Campus Piracicaba. As manutenções corretivas e as instalações/remoções e remanejamentos serão realizadas sob demanda;

8.4. Os serviços de manutenção corretiva, instalação, remoção e remanejamento serão realizados sob demanda da Contratante, através de abertura de chamado, e serão remunerados somente quando executados;

8.5. Inclui-se nos serviços a realizar: a manutenção nos equipamentos de ar condicionado, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.6. Os produtos e materiais de limpeza, óleos de lubrificação, gás e óleo para compressor, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, produtos anti-ferrugens, nitrogênio, oxigênio, acetileno e quaisquer outros necessários a execução do serviço de Manutenção Preventiva deverão estar inclusos no seu custo;

8.7. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, bem como: acessórios (inclusive andaime, balancins, cadeirinhas suspensas e outros equipamentos dessa natureza), gás materiais, mão de obra, salários, impostos, taxas, encargos sociais, tributos e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto necessário a execução dos serviços, ficando a Contratante, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;

8.8. As peças, fiação, acessórios substituídos, terão que necessariamente possuir as mesmas características dos exemplares existentes, referentes à marca, modelo, qualidade, podendo estas em condições excepcionais ser alteradas mediante prévia autorização, após consulta pelo fiscal do contrato;

8.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, além da retirada, transporte e entrega dos equipamentos;

8.10. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do órgão, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos fins de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades, para melhor execução dos serviços, observado o interesse da Administração. Para execuções fora do horário estipulado, deverá a Contratada solicitar autorização prévia à Contratante, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is), identificação das portas e acessos a serem abertos;

8.11. A Contratante reserva-se ao direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios quaisquer peças e acessórios, podendo rejeitá-los (las) ou solicitar substituição, observadas as normas e especificações da ABNT;

8.12. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanados junto à fiscalização do contrato, por escrito, cabendo à empresa Contratada aguardar deliberação para prosseguir nas atividades;

8.13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.13.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o Plano de Manutenção Periódico, que será elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, mediante visitas periódicas, no mínimo quadrimestral.

8.13.2. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de limpeza, higienização e verificação geral de funcionamento,

visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo;

- 8.13.3. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada pelos operadores no local, no período de expediente do respectivo órgão;
- 8.13.4. Correrá por conta da contratada a mão de obra e todas as peças necessárias para manter o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado nos serviços de manutenções preventivas.
- 8.13.5. manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.
- 8.13.6. A primeira manutenção preventiva, contemplando a totalidade dos equipamentos, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato. As demais manutenções preventivas ocorrerão, conforme escolha da Contratante.
- 8.13.7. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.
- 8.13.8. A manutenção preventiva tem em vista garantir o bom desempenho e a vida útil dos aparelhos de ar condicionado e possui também como objetivo minimizar ou afastar a necessidade de manutenção corretiva. A manutenção preventiva abrangerá, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as seguintes tarefas:
- 8.13.9. Para aparelhos SPLIT, Piso Teto:
- 8.13.10. Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- 8.13.11. Limpeza da condensadora, da evaporadora e do filtro de ar e a troca deste, se necessário. Eliminação de danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- 8.13.12. Verificação e limpeza da bomba de dreno e da tubulação de drenagem da água da condensação; Verificação de possíveis vazamentos de gás, ar e óleo com complementação dos mesmos, pela manutenção preventiva, caso se faça necessário;
- 8.13.13. Calibragem do gás com complementação do mesmo na manutenção preventiva;
- 8.13.14. Verificação da grade de ventilação/exaustão, chave reversora, chave seletora e atuação do termostato; Verificação do isolamento térmico das tubulações frigorígenas;
- 8.13.15. Lavagem da condensadora e da evaporadora com produtos apropriados;
- 8.13.16. Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (Iodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 8.13.17. Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário; Medir tensão de alimentação, correntes elétricas dos motores e dos compressores; Verificar o funcionamento e leitura de temperatura

8.14. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.14.1. Manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, por meio de chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento e/ou por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos necessários, ou para a correção de defeitos que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 8.14.2. A prestação dos serviços eventuais de manutenção corretiva destina-se aos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao Campus Piracicaba, bem como aos que forem incorporados ao patrimônio, e compreenderá o serviço propriamente dito e o fornecimento das peças, componentes e/ou materiais necessários à sua execução, devendo ser realizada por técnicos comprovadamente qualificados, com garantia dos serviços prestados e do material empregado, evitando ao máximo a paralisação do funcionamento normal das atividades diárias dos órgãos.
- 8.14.3. Para toda intervenção corretiva deverá a Contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados. A manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência e/ou a solicitação, podendo haver redução ou ampliação do prazo máximo mediante justificativa da contratada, devendo constar no Relatório os registros a seguir enumerados:
- 8.14.4. Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número do patrimônio e local onde está instalado;
- 8.14.5. Data da solicitação e data da conclusão do serviço, além do tempo transcorrido entre a solicitação e o atendimento;
- 8.14.6. Todas as peças de reposição usadas;
- 8.14.7. Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou;
- 8.14.8. Justificativa de atraso no prazo de atendimento, quando houver.
- 8.14.9. Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços corretivos.
- 8.14.10. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário, deverá ser providenciada pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças a serem trocadas/adquiridas, devendo submetê-lo à respectiva Unidade para aprovação da compra e/ou autorização do serviço.
- 8.14.11. O prazo para execução dos serviços estipulados no item anterior poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação da Administração que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.
- 8.14.12. Eventuais atrasos nos prazos de atendimento estabelecidos implicarão em ajustes no pagamento da fatura conforme critérios contidos no Acordo de Níveis de Serviços – conforme estabelece o TR.
- 8.14.13. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Gestor do Contrato.

8.14.14. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

8.14.15. Deverão ser efetuadas notas individualizadas por Unidade, sendo que no corpo da nota deverá ser descrito o nome da Unidade atendida, o serviço executado e o mês de referência. Ficará a cargo do gestor do contrato o ateste dos serviços executados e dos valores financeiros

8.14.16. Deverá ser exigido, na execução dos serviços, o uso de peças e componentes originais ou genuínos. Os reparos de pequena monta deverão ser efetuados in loco, sendo que, se houver absoluta necessidade de remoção do equipamento, esta deverá ser feita às expensas da contratada, que deverá dispor de oficina ou laboratório adequado para os consertos

8.14.17. Quando for necessária a retirada dos equipamentos a serem mantidos, estes deverão ser entregues, nos prazos estabelecidos, no endereço de origem. O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Contratante.

8.14.18. Nos casos em que a unidade não dispuser de aparelhos “reserva”, e se o prazo de manutenção for superior a 15 (quinze) dias, a empresa deverá substituir temporariamente o equipamento que retirar para manutenção por outro de igual potência em BTU's (ou superior), e que esteja funcionando normalmente, visando garantir a normalidade na climatização do local onde o aparelho estava instalado;

8.14.19. A quantidade estimada de manutenções corretivas e instalações/remoções/remanejamentos para o período de 12 meses está descrita no Termo de Referência. A quantidade descrita é estimada, podendo ocorrer número maior ou menor de manutenções corretivas e instalações/remoções/remanejamentos no período.

8.15. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E REMANEJAMENTO

8.15.1. Entende-se por instalação de aparelho de ar condicionado a execução de todo o processo necessário à instalação de um aparelho novo de ar condicionado ou a instalação de um que tenha sido remanejado de outro local, incluindo aí obras de engenharia (furos de parede, fixação do aparelho, passagem de tubos, fixação de compressores), e instalação elétrica entre os componentes (evaporadora e condensadora)

8.15.2. Compreende-se como remoção apenas a retirada de um aparelho de ar condicionado de um local, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, realizando recolhimento do gás.

8.15.3. Serviços de remanejamento são modificações da disposição ou localização dos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao Campus Piracicaba em local e horário a ser definido no momento da solicitação

8.15.4. Os serviços de instalação, remoção e remanejamento serão realizados na medida da necessidade do Contratante.

8.15.5. Os serviços de instalação, remoção e remanejamento deverão ser executados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação por meio de chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente.

8.15.6. Quando da efetivação dos serviços de instalação/remoção e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, a Contratada obedecerá a melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT e Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser observadas as recomendações técnicas do fabricante contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e do usuário, dos equipamentos.

8.15.7. Para os serviços de instalação/remoção/remanejamento deverá ser realizado teste de funcionamento. Antes da instalação deverá o fornecedor verificar:

8.15.8. Se é necessário corrigir, as condições físicas do local de instalação;

8.15.9. Se é necessário corrigir, as instalações elétricas atuais, adequando-as ao novo equipamento;

8.15.10. Se é necessário corrigir, a rede de dutos existentes, adequando a mesma para o novo equipamento, objetivando garantir plena e eficiente climatização dos ambientes contemplados;

8.15.11. A drenagem atual, a fim de se certificar de sua utilização;

8.15.12. Start up e testes finais;

8.15.13. Treinamento do usuário;

8.15.14. Entrega do certificado de garantia.

8.15.15. Quanto à remoção/remanejamento, antes de realizá-la, a Contratada deverá realizar testes e emitir um relatório atestando as condições de funcionalidade dos principais componentes do ar condicionado, manifestando-se a respeito da possibilidade de reaproveitamento do mesmo, discriminando os defeitos e/ou problemas se identificados, além de fazer, também, uma descrição detalhada dos serviços necessários para correção dos problemas.

8.15.16. Após a remoção/remanejamento, a Contratada deverá realizar a limpeza e identificação do ar condicionado removido, através de etiqueta adesiva, devendo constar nesta: a marca, o modelo, a potência e o número do patrimônio, bem como acondicioná-lo adequadamente em lona plástica.

8.15.17. O equipamento removido/remanejado, quando necessário, deverá ser revestido de material isolante adequado, fornecido pela Contratada, de modo a não comprometer o desempenho do aparelho.

8.15.18. O serviço de retirada do aparelho de ar condicionado também compreende a retirada de bandeja e de tubulação de dreno, quando solicitado pelo Contratante.

8.15.19. Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados.

8.15.20. Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.

8.15.21. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de instalação/remoção/remanejamento, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de

pinturas, suportes, dentre outros, estando esse custo inserido no valor do serviço executado

8.15.22. O fornecimento dos cabos, canos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros, bem como todas as despesas decorrente de mão de obra para instalação são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive leis sociais, seguros contra acidentes, estadas, viagens etc;

8.15.23. Caberá à empresa licitante o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento

8.15.24. Caberá a empresa licitante a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria necessária para a passagem da instalação elétrica e frigorífica.

8.15.25. Caso haja necessidade de deslocamento dos equipamentos para que sejam efetuados serviços na sede da Contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra, não cabendo à Contratante ônus algum com tal situação.

8.15.26. Os serviços deverão ser realizados com pessoal habilitado, não sendo permitida a subcontratação. Ao término dos serviços de instalação a licitante será responsável pelos serviços de acabamento nos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, deixando o prédio com as suas características originais;

8.15.27. A licitante deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;

8.15.28. Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

8.15.29. Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e demais normas pertinentes.

8.15.30. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto -extinguível.

8.15.31. As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pela Contratante.

8.15.32. Da aquisição de materiais, componentes e/ou peças de reposição funcionará por meio de sistema de pagamento dos valores autorizados para compra.

8.15.33. Em nenhuma hipótese será compensado valores que não estejam informados na autorização de compras, devendo a empresa contratada prever os gastos, diretos e indiretos, decorrentes da compra e fornecimento dos materiais, componentes e/ou peças;

8.15.34. Para efetuar o fornecimento dos materiais, componentes e/ou peças de reposição, a Contratada deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

8.15.35. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado

8.15.36. A solicitação de material e/ou peças de reposição deverá ser formalizada pela Contratante por intermédio Formulário de Autorização para Realização de Cotação (SAC);

8.15.37. Com a autorização do fiscal do contrato no Formulário SAC, a empresa Contratada realizará por sua conta e expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de autorização do fiscal do contrato, com no mínimo 3 (três) fornecedores distintos, o orçamento dos materiais, componentes ou peças de reposição;

8.15.38. O orçamento deverá conter no mínimo: Razão Social e CNPJ (da Contratada pelo Campus e do estabelecimento/empresa alvo d cotação/pesquisa de mercado), descrição e quantitativo detalhados dos materiais, componentes e/ou peças, nome completo e assinatura do responsável pela cotação e discriminação da validade da proposta (mínimo de 15 dias);

8.15.39. As peças/materiais constantes nos orçamentos terão que ser idênticas/equivalentes as discriminadas na SAC. Caso a empresa apresente orçamentos com materiais diferentes dos solicitados ou que estejam com descrição confusa e/ou incompleta, não será concedido novo prazo para correção, devendo a empresa apresentar os orçamentos corretos dentro do prazo de 3 dias da SAC. A Contratada se responsabiliza pela troca e substituição das peças, componentes e materiais que forem adquiridos em desacordo com o solicitado na SAC e autorizados no FAC.

8.15.40. Para efeito de verificação da conformidade dos preços cotados pela contratada, anterior a autorização de compra, a Fiscalização do Contrato poderá, caso julgue necessário, consultar preços referenciais para os materiais e/ou peças, como por exemplo, os índices de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal e/ou empresas do ramo;

8.15.41. Após realizada a cotação pela empresa contratada, o fiscal do contrato analisará os valores, autorizará a compra do material, componentes e/ou peças de reposição que poderá ser utilizado o critério de menor preço ou desempenho técnico.

8.15.42. Com a autorização do fiscal do contrato no Formulário de Autorização de Compra (FAC), será encaminhado à Autoridade Competente para aprovação da compra.

8.15.43. Os materiais, componentes e/ou peças deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do contrato para fins de conferência juntamente com a nota fiscal.

8.15.44. O material, componente e/ou as peças de reposição, previamente autorizada pelo Fiscal do contrato e aprovada a compra pela Autoridade Competente, deverá ser fornecida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da aprovação de compra concedida pelo por meio do FAC (Formulário de Autorização de Compra);

8.15.45. Caso haja impossibilidade de apresentação dos materiais, componentes e peças no prazo, a Contratada deverá apresentar documento, assinado pelo responsável da contratada, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação junto com declaração da impossibilidade de entrega da empresa fornecedora do material;

8.15.46. Será recusado o fornecimento em desconformidade com o estabelecido em quaisquer dos itens anteriores.

8.15.47. Não serão aceitos materiais, componentes e/ou peças de reposição com marca distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato e autoridade competente.

8.15.48. Todos os materiais, componentes e/ou peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à

aprovação do fiscal do contrato.

8.15.49. Se julgar necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos a eles, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do contrato.

8.15.50. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamento e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela Contratada.

8.15.51. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anterior vendido pelo fornecedor.

8.15.52. Os materiais utilizados na execução do serviço deverão preferencialmente ser produzidos, no todo ou em parte, com material reciclado, atóxico ou biodegradável, e os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados deverão atender às classificações e especificações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

8.15.53. A contratada deverá providenciar às suas expensas a separação, transporte, destinação e descarte dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis, etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;

8.15.54. Os materiais recicláveis resultantes da prestação do serviço deverão preferencialmente ser destinados a associações e cooperativas de catadores;

8.15.55. Deverá ser dada destinação ambiental adequada às pilhas e baterias descarregadas ou inservíveis usadas na execução dos serviços, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257/99;

8.15.56. Do Pagamento do Valor do Material, Componente e/ou Peças de Reposição Aprovado para Comprar.

8.15.57. Para obter a pagamento dos valores dos materiais, componentes e/ou peças de reposição, a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato junto à medição mensal a que se referir a compra cópia das notas fiscais de compra de acordo com autorizado na FAC detalhando o valor total a ser compensado;

8.15.58. Em nenhuma hipótese será compensado valores que não estejam informados e discriminados no Formulário de Autorização de Compras, devendo a empresa contratada prever os gastos, diretos e indiretos, decorrentes da compra e fornecimento dos materiais, componentes e/ou peças;

8.15.59. A empresa discriminará na nota fiscal o valor referente, conforme orçamentos e notas fiscais de aquisição dos materiais, cujos valores integrarão o total da nota fiscal, inclusive para a base de cálculo dos impostos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Fornecimento de Ferramentas e Equipamentos:

9.1.1.1. A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como será responsável pelo seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação de serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

9.1.1.2. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais, logística, ficará a cargo da Contratada.

9.1.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a adequada execução dos serviços previstos no Edital e seus anexos;

9.1.1.4. As peças, partes, componentes e outros materiais necessários à correção dos defeitos, devem ser novos, originais ou genuínas, de configuração igual ou superior, de primeira qualidade, de primeiro uso, com garantia do fabricante de, no mínimo, 90 (noventa) dias, não podendo a Contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, remanufaturados, reciclados, com partes e/ou componentes reaproveitados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante;

9.1.1.5. As peças novas colocadas em substituição às defeituosas serão incorporadas ao equipamento e, portanto, tornar-se-ão propriedade da Contratante;

9.1.1.6. Deverá ser observada, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, a qual dispõe sobre regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O local para execução dos serviços objeto da licitação é no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Campus Piracicaba, situado à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Santa Rosa, CEP: 13.414-155, Piracicaba/SP;

10.1.2. As instalações do Campus Piracicaba do IFSP possuem resumidamente as seguintes características:

Características	Área Total Terreno (m²)
------------------------	--------------------------------

• Prédio com 03 Blocos (cada um com piso térreo e superior) com 01 entrada principal para pedestres e veículos automotores, com portão e terreno cercado basicamente por alambrado. • 1 (uma) quadra poliesportiva; • 1 barracão, com a cantina e área de convivência para os alunos; • Estacionamento em suas dependências internas; • 1 (um) contêiner de convívio sustentável; • 1 (um) barracão administrativo (antigo paiol)	21.000,63
--	-----------

10.1.3. Informações mais detalhadas sobre as instalações e benfeitorias do Campus Piracicaba do IFSP (plantas baixas e projetos) estão disponibilizadas em Anexo próprio do Edital;

10.1.4. O Campus Piracicaba do IFSP funciona, de segunda à sexta-feira, das 7h às 22h40min e aos sábados até o meio dia (12h);

10.1.5. Há um fluxo diário médio de 1.300 (um mil e trezentas) pessoas, entre as quais estão os servidores, terceirizados, alunos e visitantes desta Unidade;

10.1.6. Áreas reservadas no Campus Piracicaba do IFSP: salas administrativas, salas de aula e laboratórios.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e

determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Executar os serviços que constituem o objeto contratado por meios técnicos comprovadamente adequados;

12.23. Fornecer, transportar e instalar toda a logística que permitirá a execução dos serviços e será de sua responsabilidade todo ferramental necessário para tal;

12.24. A empresa contratada fornecerá assistência técnica de operação e manutenções preventivas e corretivas através de uma equipe de operadores e técnicos, devidamente treinados para intervenções rotineiras e de emergências, para execução dos serviços contratados.

12.25. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da Contratada na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser genuínas e novas;

12.26. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com a programação mínima especificada no Plano de Manutenção Periódico, aprovada pela fiscalização;

12.27. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios

12.28. Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.

12.29. Indicar responsável técnico credenciado junto ao CREA, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas devendo se reportar diretamente aos Fiscais do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

12.30. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, devendo comprová-lo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, bem como nas renovações e na substituição do Responsável Técnico, junto ao CREA, conforme preceitua o art. 1º da Lei 6.496/77 e Resolução CONFEA nº 1.025/09, para início dos serviços de manutenção conservação dos equipamentos. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser apresentada nova ART;

12.31. Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos

12.32. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.32.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.32.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.13.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.13.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.13.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 201 aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros

por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, d conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I do presente Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o

valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou : documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



$I = TX$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual de Taxa Anual} = 6\%$
----------	-------	-------------------------	--

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a

respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F do IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados, expedido pelo CREA da região do licitante, comprovando que possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;
- 22.3.2. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados, expedido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT da região do licitante, comprovando que possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação;
- 22.3.3. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante possui experiência na execução de serviços compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto desta licitação;
- 22.3.4. Comprovação do vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos, feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do trabalho, ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Prestação de Serviço devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste os profissionais como responsáveis técnicos;
- 22.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 22.4.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do 1 (um) ano ser ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 22.4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 22.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 22.4.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017..
- 22.4.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;
- 22.4.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 22.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

22.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

22.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.7.1. **Valor Global Estimado: R\$ 245.573,66** (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos). Não serão aceitos valores acima do estimado;

22.7.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 245.573,66** (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Apêndices:

I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

II – Estudo Técnico Preliminar;

Reginaldo Aparecido Camilo

Coord. de Licitações e Contratos

CLT-PRC

(assinado digitalmente)

Carla Patrícia Mania de Oliveira

Diretora Adj. de Administração

DAA-PRC

(assinado digitalmente)

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Campus Piracicaba do IFSP

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi

Diretor Geral (DRG/PRC)

(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi**, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/PRC, em 28/10/2021 10:14:12.
- **Carla Patricia Mania de Oliveira**, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAA-PRC, em 28/10/2021 09:42:53.
- **Reginaldo Aparecido Camilo**, COORDENADOR - FG1 - CLT-PRC, em 28/10/2021 09:37:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 250559

Código de Autenticação: f9de1a9c9f



TERMO N.º 22/2021 - CLT-PRC/DAA-PRC/DRG/PRC/IFSP